



Regulamenta a Substituição de Equipamentos de Tecnologia da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 400 de 16/06/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos e as iniciativas afetas à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a periodicidade de substituição, atualização tecnológica e descarte de equipamentos de TIC;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ciclo contínuo pela busca de inovações e estratégias que possibilitem atingir nível de excelência nos serviços de TIC e consequentemente no desempenho das atividades das diversas unidades do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o parque tecnológico

atualizado, com desempenho e características de segurança compatíveis com as atividades de cada usuário de TIC e destinado à melhoria e inovação das atividades organizacionais;

CONSIDERANDO que a ampliação e renovação do parque de equipamentos de Tecnologia da Informação deve considerar os prazos de garantia dos equipamentos e a evolução do número de usuários de TIC;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a substituição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§1º Fica estabelecido o conjunto de fatores necessários à avaliação do ciclo de vida de ativos de microinformática e de infraestrutura de datacenter.

§2º O prazo de garantia para os equipamentos de Tecnologia da Informação deverá ser de, no mínimo, três anos e preferencialmente de cinco anos. Os equipamentos de Tecnologia da Informação do ambiente de produção devem possuir garantia do fabricante ou contrato de suporte com terceiro.

§3º Nenhum equipamento poderá ser substituído com garantia ou contrato de suporte vigente.

§4º De modo análogo nenhum equipamento deverá ser mantido em produção após atingir o fim do ciclo de vida definido pelo fabricante (end of life).

§5º Todos os equipamentos previstos neste normativo serão substituídos por mais novos, após atingido o ciclo de vida útil determinado, com o objetivo de evitar a obsolescência tecnológica, minimizar eventuais custos de serviços, mitigar a possibilidade de incorrência em vulnerabilidades de segurança e permitir o aprimoramento contínuo da produtividade das unidades do Tribunal.

§6º Após a instalação dos novos equipamentos, os antigos observarão as regras de guarda provisória, doação e descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como outros instrumentos.

Art. 2º A execução do programa de gerenciamento do ciclo de vida está condicionada à disponibilidade orçamentária e avaliação de oportunidade e conveniência da Administração Superior e observará a substituição de:

- I. Desktops ou de Thin-Client a cada 6 (seis) anos.
- II. Desktops de alta performance a cada 3 (três) anos.
- III. Laptops a cada 5 (cinco) anos.
- IV. Tablets a cada 3 (três) anos.
- V. Smartphones a cada 3 (três) anos.
- VI. Monitores de vídeo a cada 8 (oito) anos.
- VII. Teclados, mouses, webcams e fones de ouvido a cada 10 (dez) anos ou a medida que for necessário por desgaste de uso.
- VIII. Impressoras laser a cada 8 (oito) anos e jato de tinta a cada 4 (quatro) anos.
- IX. Storages Híbridos com discos rotacionais a cada 5 (cinco) anos
- X. Storage All Flash a cada 7 (sete) anos, pois como não há partes mecânicas o tempo de vida é maior, restringindo-se à quantidade de ciclos de escrita e leitura.
- XI. Servidores de processamento tipo rack ou tipo blade a cada 7 (sete) anos.
- XII. Switch Core a cada 8 (oito) anos
- XIII. Switch Topo de Rack a cada 8 (oito) anos
- XIV. Switch de Borda a cada 10 (dez) anos
- XV. Ponto de Acesso de Rede sem Fio: 10 (dez) anos
- XVI. Switch SAN a cada 7 (sete) anos
- XVII. Firewall Next Generation a cada 5 (cinco) anos
- XVIII. Tape Library a cada 7 (sete) anos
- XIX. Baterias VRLA dos UPS a cada 4 (quatro) anos

§1º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação realizar, com periodicidade mínima de 2 anos, avaliação da presente Portaria e verificar se os parâmetros definidos necessitam de atualização.

§2º Em casos excepcionais, considerando as justificativas apresentadas, a Presidência poderá autorizar a substituição de equipamentos para sua adequação às necessidades indicadas pela área demandante.

Art. 3º Este normativo observa a dimensão de gestão de recursos e riscos, pois assegura a utilização e o descarte racional de recursos materiais, de forma tempestiva, observando-se o quantitativo necessário e suficiente para garantir as atividades do órgão, com o emprego de boas práticas de gestão, voltadas à excelência no ciclo de vida útil dos equipamentos, por meio do gerenciamento sistemático dos riscos.

Art. 4º Serão adotados, de forma subsidiária ao critério do tempo de vida útil dos equipamentos, quando for o caso, avaliações das necessidades dos usuários em relação ao uso de novas soluções e aplicações, obsolescência tecnológica, elevado número de defeitos, término da garantia dos equipamentos, custos de reparo que indiquem ser mais vantajosa a substituição do equipamento, entre outros.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente
DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 22 de novembro de 2022.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL